



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE -MG

Protocolo nº 0579058-27.2016.8.13.0024

JUST 1ª INST FORUM LAF 0014525 23/SET/2016 15:49

**ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos da presente Recuperação Judicial, vem, através de seus advogados que ora subscreve, à íncrita presença de Vossa Excelência, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de credora quirografária, o que faz nos termos a seguir:

1. O credor ora objetante discorda das condições apresentadas através do Plano de Recuperação pela devedora, mormente quanto ao deságio e ao prazo para o pagamento da obrigação (este condicionado ao "trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial" [sic]), conforme apresentado no item 5.1.1, (i), b, do respectivo Plano.
2. Note-se que, quanto ao deságio em questão ("20%"), considerando os marcos temporais do PRJ e o intervalo de 360 dias contados a partir do "trânsito em julgado da homologação judicial do plano", na prática, alcançará cerca de 50% (cinquenta por cento) do valor

devido. Isso sem considerar que o valor não sofrerá qualquer atualização...



3. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial se mostra por demais abusivo na medida em que prevê, através da cláusula 2.2.10, que os pagamentos ou a emissão de debêntures enseja a "quitação, liberação e renúncia a todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, não podendo mais reclamá-los contra a MJTE, (...) sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, (...), sucessores e cessionários."

4. Ora, tal condição extensiva aos sócios, avalistas, coobrigados e garantidores das operações da recuperanda é, repita-se, não apenas abusivo, mas, também, contrário ao entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça.

5. De se esclarecer que é direto do credor prosseguir a execução para o recebimento de seus créditos diretamente junto aos demais sócios, avalistas e coobrigados.

6. Demais disso, por exemplo, não é possível se falar em quitação com a simples emissão de debentures - já que não se tem qualquer garantia quanto ao recebimento -, não podendo, ainda, se verificar através do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) as condições em que tais títulos de crédito serão emitidos, prazo de pagamento e critério de correção.

### REQUERIMENTO

7. Diante do exposto, requer o recebimento da presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial a fim de que seja designada Assembleia Geral de Credores, nos termos da lei nº 11.101/05.

8. Por fim, requer seja determinado o cadastramento do advogado que ora subscreve (**Wesley Miranda do Canto, OAB/GO nº 27.781 e Glenda Carvalho Wanderley, OAB/GO 29.181**), bem como



que todas as publicações sejam realizadas **única e exclusivamente** em seu nome, sob pena de nulidade do ato processual.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

De Goiânia para Belo Horizonte, 15 de setembro de

2016.

*Wesley Miranda do Canto*  
**Wesley Miranda do Canto**

**OAB/GO - 27.781**

**Glenda Carvalho Wanderley**

**OAB/GO 29.181**

